



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA
Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva –
Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 -

Resolução 03/2020 PPGF

Norma Complementar do Programa de Pós-Graduação em FITOTECNIA (PPGF/UFERSA) - para a Concessão e a Manutenção de Bolsas de Mestrado e Doutorado

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), RESOLVE:

CAPÍTULO 1 – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia (PPGF) da UFERSA é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas concedidas por agências de fomento.

Art. 2º. Esta comissão é composta pelo coordenador, vice-coordenador e por, pelo menos, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I - os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGF;
- II - o representante discente deverá estar matriculado no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.
- III - O representante discente deverá ser obrigatoriamente bolsista do PPGF.

Art. 3º. As normas da Comissão de Bolsas são aprovadas pelo Colegiado do Curso, considerando a legislação em vigor: das agências de fomento, do Regimento Geral dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFERSA e do Regulamento Interno do PPGF.

Art. 4º. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião anual.

Art. 5º. São atribuições da comissão de bolsas:

- I – Propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGF;
- II – Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III – Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pela Comissão e homologados pelo Colegiado.
- IV- Acompanhar a existência de acúmulo de bolsas pelos bolsistas

CAPÍTULO 2 – DAS NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO PPGFITO

Art. 6º. As cotas serão distribuídas de acordo com a disponibilidade dos órgãos de fomento e seguindo critério estabelecido no Processo Seletivo de Discentes.

Art. 7º. Para o ranqueamento da distribuição de bolsas deve ser priorizados a pontuação bruta na prova de títulos no processo seletivo. Caso o processo seletivo não tenha a etapa de prova de títulos, a nota da prova de conhecimentos gerais será utilizada como critério para o ranqueamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA
Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva –
Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 -

Art. 8º. Todo aluno classificado, chamado a assumir uma bolsa e que abrir mão dela, deve assinar um documento de desistência. A desistência da bolsa acarretará em impedimento de assumir nova bolsa no programa.

CAPÍTULO 3 – DAS NORMAS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 9º. O discente bolsista não pode apresentar reprovação em nenhuma disciplina do curso.

Art. 10º. O discente bolsista precisa apresentar coeficiente de rendimento médio de 8,0 (oito) durante o primeiro ano após a matrícula no PPGF. O rendimento abaixo do exigido acarretará no interrompimento da bolsa.

Art. 11º. O discente bolsista deverá cumprir com todas as exigências e prazos de atividades obrigatórias, conforme regimento interno do programa.

Art. 12º. O discente bolsista precisará realizar no mínimo 24 créditos durante seu primeiro ano após a matrícula no programa.

Art. 13º. O discente não poderá acumular bolsa com outra fonte de renda

CAPÍTULO 4 – DAS NORMAS DE DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 14º. O bolsista de mestrado e doutorado usufruirão da bolsa de estudos até o 18º e 32º mês após a matrícula no programa, respectivamente.

Art. 15º. A bolsa de mestrado poderá ser prorrogada até o 24º mês após a matrícula no programa em um dos seguintes casos:

- I – Ter realizado intercâmbio de pesquisa com instituição estrangeira por pelo menos 3 meses;
- II – Ter realizado intercâmbio de pesquisa com instituição de pesquisa nacional, com exceção das situadas na região nordeste do Brasil por pelo menos 6 meses;
- III – Ter publicado 1 artigo com o orientador ou algum docente permanente do programa em revista com Fator de Impacto acima de 1,0, até o 18º mês após a matrícula no programa;
- IV - Ter participado de evento nacional ou internacional, com apresentação de trabalho científico como autor principal, até o 18º mês após a matrícula no programa.

Art. 16º. A bolsa de doutorado poderá ser prorrogada nos seguintes casos:

- I – Até o 36º mês após a matrícula;

Nos casos em que o discente tenha publicado durante o período do doutorado 1 artigo com Fator de Impacto (JCR) acima 1,0 com o orientador ou algum docente permanente do programa. Todas as comprovações devem ser entregues até o 24º mês após a primeira matrícula no programa.

- II – Até o 48º mês após a matrícula;

Nos casos em que o discente realizar intercâmbio de pesquisa com instituição internacional por pelo menos 6 meses. Todas as comprovações devem ser entregues até o 30º mês após a primeira matrícula no programa.

Quando o discente tiver publicado, pelo menos 1 artigo da sua tese de



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA
Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva –
Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 -

doutorado em revista com fator de impacto acima de 2,0 e comprovar o aceite do outro artigo também em revista com fator de impacto acima de 2,0. Todas as comprovações devem ser entregues até o 30º mês após a primeira matrícula no programa.

Quando o discente tiver uma patente, registros de software ou de produtos aprovados, oriunda da sua tese de doutorado. Além do aceite do um artigo em revista com fator de impacto acima de 2,0. Todas as comprovações devem ser entregues até o 30º mês após a primeira matrícula no programa.

Art. 17º. Para a prorrogação das vigências de bolsas de Mestrado e Doutorado é necessário a anuência do Orientador, através de Ofício assinado pelo mesmo.

CAPÍTULO 5 – DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 18º. Os bolsistas de mestrado e doutorado se comprometem a dedicação exclusiva com o PPGF. Não sendo permitido que o bolsista tenha atividade remunerada que impeça ele de estar na instituição durante o expediente normal.

Art. 19º. Casos excepcionais podem ser analisados pela comissão de bolsa.

Art. 20º. O bolsista de mestrado fica obrigado a submeter pelo menos 1 artigo derivado da dissertação antes da defesa, em um periódico com fator de impacto acima de 1,0.

Art. 21º. O bolsista de doutorado que usufruir de bolsa até o 30º ou 36º mês após a matrícula fica obrigado a enviar 2 artigos em revista com fator de impacto acima de 1 até a ocasião da defesa de doutorado.

Art. 22º. O bolsista de doutorado que usufruir de bolsa até o 48º mês após a matrícula não poderá se ausentar das atividades presenciais do Programa.

Art. 23º. O bolsista de doutorado que usufruir de bolsa até o 48º mês após a matrícula fica obrigado a submeter o terceiro artigo derivado da tese, com fator de impacto pelo menos de 1 até a ocasião da defesa.

CAPÍTULO 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Os casos omissos dessa resolução serão deliberados pela Comissão de bolsas do PPGF.

Art. 25º. Estas normas entram em vigor a partir da data da aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Fitotecnia e revoga a Resolução 03/2020 PPGF aprovada no dia 18 de março de 2020.

Mossoró, 05 de Novembro de 2024

Prof. Dra. Ioná Santos Araújo Holanda
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia